

Acto n.º 52 de 21 de Março de 1938.

Concede o prazo de trinta dias para o pagamento, em multa, de todos os impostos municipais em atraso, inclusive a "Divida Activa", e suspende as execuções judiciais.

O cidadão Henrique Cordova, Prefeito Municipal de Eucima, usando dos poderes que lhe são conferidos por lei etc.

Considerando que regular numero de contribuintes encontram-se, por motivos diversos, em atraso no pagamento de seus impostos;

Considerando que cabe ao poder publico facilitar, tanto quanto possivel, ao contribuinte, satisfazer suas obrigações para com o Fisco;

Considerando que a concessão de mais um prazo de tolerancia, naquelle sentido, dá oportunidade a todos os devedores da Fazenda Municipal de saldarem seus debitos, sem maior custo;

Considerando que essa medida deve abrange tambem os contribuintes cujo debitos se acham em cobrança judicial.

Resolve:

Art.º 1.º - Fica concedido o prazo de trinta dias para o pagamento, em multa, de todos os impostos municipais em atraso, inclusive a "divida activa".

Art.º 2.º - Dentro desse periodo ficam suspensas as execuções já iniciadas, que poderão ser liquidadas amigavelmente, sabendo os devedores o pagamento das despesas até agora verificadas.

Art.º 3º - Revogar-se as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal de Curitiba, em Boa
Vista, 21 de Março de 1938.

Herrique Jordany
Prefeito